



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 5645/2009</b>		
Ementa <b>ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 5450 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA E CONDICIONAL PARA A APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>09/10/2009</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 21/09/2010	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 5793/2010</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	155/09
P.L. Nº	173/09
Publ.:	16/10/09

LEI Nº 5.645 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

***“Altera o art. 4º da Lei nº 5.450 de 12 de novembro de 2008, que dispõe sobre o cumprimento de obrigação acessória e condicional para a aprovação de parcelamento de solo para fins residenciais e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei nº 5.450 de 12 de novembro de 2008, que dispõe sobre o cumprimento de obrigação acessória e condicional para a aprovação de parcelamento de solo para fins residenciais, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - Nas edificações iniciadas após a vigência desta Lei, fica o proprietário e/ou responsável obrigado a depositar, em favor de Fundo Municipal de Habitação, no prazo de até 90 (noventa) dias da respectiva aprovação dos projetos pelo Município, a quantia de 2 (duas) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por metro quadrado da área total dos pavimentos, a partir do 7º pavimento, contado acima do nível da via pública.” **(NR)**

**§ 1º** - para o cálculo do tributo a que se refere esse artigo, deverá ser somada a área útil do pavimento com a sua respectiva área/vaga de garagem.

**§ 2º** - O pagamento a que se refere o art. 4º desta lei poderá ser realizado em até 12 (doze) parcelas, desde que o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), seja pago no ato da aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal e as demais vencíveis no mesmo dia dos meses subseqüentes, ficando a expedição do ‘Habite-se’ condicionada ao pagamento integral do valor devido.

17



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 09 de outubro de  
2009.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**